



Valide aqui
este documento



LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL
REGISTRADORA

RAFAEL ARAUJO HORTA COSTA
HELDER PEREIRA DE CARVALHO
DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR
SUBSTITUTOS

CERTIFICO constarem do Livro 2 deste Cartório os registros apostos na matrícula 10443, abaixo indicada, que, reproduzidos nos termos do art. 19 § 1º, da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e do art. 41 da lei n.º 8.935 de 18 de novembro de 1994, guardam conformidade com o original.

CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 19, § 11º, da Lei n.º 6.015/1973. A presente certidão está atualizada até o terceiro dia anterior ao do pedido (Provimento TJDFT n.º 12/2016, art. 16, item I).

O referido é verdade e porto por fé.

Brasília, DF, 21/10/2025 14:34:12

Código Nacional de Matrícula: 021022.2.0010443-94

Último Ato Praticado: AV.36

PROTOCOLO: S25100671802D

Selo(s): TJDFT20250290066172XWGU

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE. A consulta ao selo no site do TJDFT não substitui a necessidade de validação da certidão.

Para consultar o selo, acesse: <https://www.tjdft.jus.br/>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.



Emolumentos: R\$ 42,39 - BOT

Nº 1.237.929

SC/SUL - Quadra 08 - Bloco B - nº60 - Sala 140-C - Venâncio 2000
CEP: 70333-900 - Fone: (0xx61) 3224-8708/3224-3708 Fax: (0xx61)3224-9366
email: 2regimov@solar.com.br / certidao.propriedade@2ridf.com.br

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento



LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL
REGISTRADORA

RAFAEL ARAUJO HORTA COSTA
HELDER PEREIRA DE CARVALHO
DEMERVAL SILVA CAIXETA JUNIOR
SUBSTITUTOS

CERTIFICO constarem do Livro 2 deste Cartório os registros apostos na matrícula 10443, abaixo indicada, que, reproduzidos nos termos do art. 19 § 1º, da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e do art. 41 da lei n.º 8.935 de 18 de novembro de 1994, guardam conformidade com o original.

CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 19, § 11º, da Lei n.º 6.015/1973. A presente certidão está atualizada até o terceiro dia anterior ao do pedido (Provimento TJDFT n.º 12/2016, art. 16, item I).

O referido é verdade e porto por fé.

Brasília, DF, 21/10/2025 14:34:12

Código Nacional de Matrícula: 021022.2.0010443-94

Último Ato Praticado: AV.36

PROTOCOLO: S25100671802D

Selo(s): TJDFT20250290066172XWGU

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE. A consulta ao selo no site do TJDFT não substitui a necessidade de validação da certidão.

Para consultar o selo, acesse: <https://www.tjdft.jus.br/>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.



Emolumentos: R\$ 42,39 - BOT

Nº 1.237.929

SC/SUL - Quadra 08 - Bloco B - nº60 - Sala 140-C - Venâncio 2000
CEP: 70333-900 - Fone: (0xx61) 3224-8708/3224-3708 Fax: (0xx61)3224-9366
email: 2regimov@solar.com.br / certidao.propriedade@2ridf.com.br

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Registro de Imóveis via www.2ridigital.org.br



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>



Valide aqui
este documento

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

- 10443 -

ficha

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - LOJA SS-1, situada no 1º Subsolo do CONJUNTO "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE) (BRASÍLIA RÁDIO CENTER), com a área privativa de 600,00m2., área comum de 792,77m2., ou seja, a área total de 1.392,77m2., e respectiva fração ideal de 0,02216% do Lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ BARACAT, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.I.C. número 000.246.781-04.-----

REGISTROS ANTERIORES:- número 5750, às fls. 029, do Livro número 3-G (antigo) e Inscrição número 037, feita às fls. 001, do Livro número 8-C (antigo), ambos deste Cartório.-----

DOU FÉ.- Em, 28 de agosto de 1978.- OFICIAL, *Edgard Garcia Ribeiro*

Av.1/10443 - Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de Incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64, de acordo com Memorial de Incorporação depositado neste Cartório, inscrito sob o nº 37, às fls. 001, do Livro nº 8-C (antigo), deste Cartório, em 15 de outubro de 1974.-----

DOU FÉ.- Em, 28/08/1978.- O Escrevente, *Edgard Garcia Ribeiro*

R.2/10443 - **TRANSMITENTE**:- JOSÉ BARACAT, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, CIC 000.246.781-04.- **ADQUIRENTE**:- EDGARD GARCIA RIBEIRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, C.I.C. 000.240.581-49.-

TÍTULO:- escritura de compra e venda de 25/08/1978, lavrada às fls. 91/92v, do Livro número V-67, do Cartório do 3º Ofício de Notas local.- **VALOR**:- CR\$7.150.000,00, incluído outro imóvel.-----

DOU FÉ.- Em, 28/08/1978.- O Escrevente, *Edgard Garcia Ribeiro*

R.3/10443 - **CREDORA**:- MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO, instituição financeira, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC/MF. nº 25.635.129/0001-05 e filial nesta Capital.- **DEVEDORA**:- EDGARD G. RIBEIRO E FILHOS LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF. nº 00.009.043/0001-38.- **DADORES DE GARANTIA HIPOTECÁRIA**:- EDGARD GARCIA RIBEIRO, do comércio, e sua mulher, EULÁLIA BITENCOURT GARCIA RIBEIRO, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPF. nº 000.240.581-49.- **ÔNUS**:- Hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência.- **TÍTULO**:- Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, de 14/11/1978, lavrada às fls. 112/115vº, do Livro D-63, do Cartório do 3º Ofício de Notas local.- **VALOR**:- CR\$9.721.200,00 a ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações de CR\$405.050,00, cada uma, com vencimento mensais e sucessivos, vencendo-se a 1ª (primeira) no dia 16/12/1978 e a última em 16/11/1980, servindo o pagamento destas prestações, como plena e geral quitação.- **CONDIÇÕES**:- A presente hipoteca constitui garantia não só do principal, como também, dos juros normais e moratórios, correção monetária, dos impostos, taxas, honorários de advogados na base de 20% (vinte por cento) e quaisquer outros débitos oriundos do contrato de financiamento ao consumidor nº 6/4583, celebrado em 14/11/78 entre a Credora e a Devedora que se obrigou pelas demais cláusulas do título ora registrado e que passam a constituir parte integrante e complementar do contrato nº 6/4583, acima referi-

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

matrícula	ficha
- 10443 -	- 1 - verso

(CONTINUAÇÃO DO R.3/10443)... acima referido, como se nele estivessem transcritas.-----
DOU FÉ.- Em 16/11/1978.- O Escrevente,

Av.4/10443 - Certifico que, de acordo com Autorização de baixa expedida em 03 de fevereiro de 1 988, pela credora, MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO, fica cancelada a hipoteca em 1º lugar e sem concorrência, objeto do R.3/10443, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.-----

DOU FÉ.- Em, 25/02/1 988.- Técnico Judiciário,

R.5/10443 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - PROMITENTES VENDEDORES - EDGARD GARCIA RIBEIRO, do comércio e sua mulher, EULÁLIA BITTENCOURT GARCIA RIBEIRO, do lar, brasileiros, portadores ' do CIC nº 000.240.581/49, residentes e domiciliados nesta Capital.- PROMITENTE COMPRADORA - CASAS DA BANHA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.256.918/0001-55.- TÍTULO - Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda , lavrada em 21 de março de 1 979, às fls. 22/v/23, do Livro nº D-93, do Cartório do 3º Ofício de Notas local.- VALOR - Cr\$11.000.000,00, incluindo outro imóvel, que será pago através de 10 (dez) notas promissórias, no valor unitário de Cr\$1.100.000,00, de emissão da adquirente, avalizadas por Clímério Pereira Velloso, vencendo-se a primeira delas no dia 02 de maio de 1 979 e as demais nos mesmo dia dos meses subsequentes.- DO LOCAL DO PAGAMENTO - As prestações deverão ser pagas em seus respectivos vencimentos, onde os promitentes vendedores determinarem ou a quem os mesmos determinarem, sempre, porém, nesta cidade, sujeitas a juros de lei, em caso de atraso.- CONDIÇÕES - Obrigaram-se as partes por todas as demais cláusulas , termos e condições do título que ora se registrou.-----

DOU FÉ.- Em, 13/07/1 989.- Técnico Judiciário,

R.6/10443 - Certifico que, de acordo com Ofício nº 7A.JCJ/DF-152/92, de 01.04.1992, expedido pela Dra. Marcia Mazoni Curcio Ribeiro, Mma. Juíza do Trabalho Substituta da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, e do Mandado de Registro e Penhora nº 7a-JCJ/DF-739/92, datado de 20.08.1992, passado pelo Dr. Douglas Alencar Rodrigues, MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência daquela Junta, extraídos da Carta Precatória Executória-N.7a-JCJ/DF-1905/91, nos autos do Processo de Execução Trabalhista movida por CATULINO AIRES DA SILVA, contra CASAS DA BANHA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula, foi PENHORADO, para garantia da dívida no valor de Cr\$4.279.480,29, por determinação do Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, MM. Juiz Presidente da 4ª JCJ de Goiânia, extraída do Processo número 4a-JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 1562/90.- O imóvel penhorado ficou depositado em mãos do Sr. Miguel Alfredo de Oliveira, inscrito na OAB/DF, sob o nº 3183, tendo a penhora sido efetuada pelo Oficial da Justiça, Silas Alves de Castro.-----

DOU FÉ:-Em, 16.11.92.-Técnico Judiciário,

R.7/10443 --Certifico que, de acordo com Mandado de Intimação datado de 26.10.92, e de Certidão datada de 14.12.1992, expedidos pelo Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília,DF, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo número 26.569/91, proposta por DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., com sede nesta Capital, CGC MF nº 00641662/0001-40, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 33256918/0075-54, os direitos e obrigações decorrentes da promessa de com-
(continua na ficha 02)



Valide aqui
este documento

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-10443-

ficha

-2-

(CONTINUAÇÃO DO R.7/10443, da ficha 01)....pra e venda do imóvel objeto desta Matrícula, foram penhorados, para cobrança da dívida no valor de Cr\$2.283.390,00, por determinação do Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias, MM. Juiz de Direito daquela Vara.-O bem penhorado ficou depositado em mãos do Depositário Público, Sr. Eduardo de Campos Amaral.-----
DOU FÉ.-Em, 27.01.93.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]* *[Assinatura]*

R.8/10443 - Certifico que, de acordo com Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, datado de 06.11.1982, passado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 8.692/92, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede nesta Capital, CLIMÉRIO PEREIRA VELLOSO, e WALDEMAR PEREIRA VELLOSO, os direitos e obrigações decorrentes da Promessa de Compra e Venda do imóvel objeto desta Matrícula, foram ARRESTATOS, para cobrança da dívida no valor de Cr\$1.193.748.737,30, por determinação do Dr. Reynaldo Soares da Fonseca, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.- O bem arrestado ficou depositado em mãos do Depositário Público Judicial, Sr. Eduardo de Campos Amaral. Acompanha Auto de Arresto e Depósito, datado de 09.12.1992, firmado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Sr. Ondino Tavares de Lima.-OBS:-Não consta do Mandado a qualificação das partes.-----

DOU FÉ.-Em, 28.01.93.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]* *[Assinatura]*

R.9/10443 - Certifico que, de acordo com Certidão datada de 04.02.1993, aditada no próprio corpo em 08.03.1993, passada pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraída dos autos da Ação de Execução, Processo nº 34.976/91, proposta por SALERNO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede em Taguatinga, DF, CGC/MF nº 00.552.652/0001-83, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.256.918/0317-00, os direitos e obrigações decorrentes da Promessa de Compra e Venda do imóvel objeto desta Matrícula, foram PENHORADOS para cobrança da dívida, no valor de Cr\$153.250,00, por determinação do Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, MM. Juiz de Direito daquela Vara. O bem penhorado ficou depositado em mãos do Depositário Público Judicial, Sr. Tercio da Costa Alvim, na qualidade de fiel depositário.
DOU FÉ.-Em, 12.03.93.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]* *[Assinatura]*

R.10/10443 - Certifico que, de acordo com Certidões datadas de 10.07.1992 e de 16.08.1993, expedidas pelo Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraídas dos autos do Processo de Execução nº 27.070/91, requerido por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RÁDIO CENTER, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.720.482/0001-54, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede nesta Capital, CGC/MF 33256918/0157-72, os direitos e obrigações decorrentes da Promessa de Compra e Venda do imóvel objeto desta Matrícula, foram PENHORADOS, para cobrança da dívida, no valor de Cr\$8.134.433,00, por determinação do Dr. Esdras Neves Almeida, MM. Juiz de Direito Substituto daquela Vara.- Ficou como fiel depositário do bem executado, o Sr. Julio Cezar Magacho Marques, CPF sob o nº 678.358.307-44, representante da executada.-----

DOU FÉ.-Em, 24.08.93.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]* *[Assinatura]*

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

matrícula

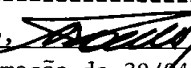
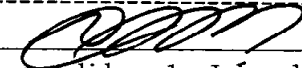
-10443-

ficha

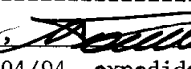
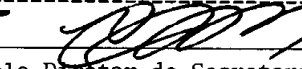
-2-

verso

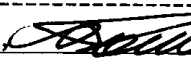
R.11/10443 - De acordo com Mandado de Intimação de 11/11/92, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília-DF, acompanhado de auto de Penhora datado de 31/08/92, extraídos dos autos da Ação de Execução nº 51.038/91, movido por COMERCIAL DE FRUTAS PAULISTA LTDA contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A, os direitos e obrigações decorrentes da promessa de compra e venda do imóvel objeto desta Matrícula foram PENHORADOS, por determinação do Dr. Alfeu Gonzaga Machado, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara. O imóvel penhorado ficou depositado em mãos e poder do Depositário Público, Eduardo de Campos Amaral. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário,  

R.12/10443 - De acordo com Mandado de Intimação de 20/04/93, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Termo de Penhora datado de 20/04/93, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 8.692/92, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e outros, os direitos e obrigações decorrentes da promessa de compra e venda do imóvel objeto desta Matrícula foram PENHORADOS, por determinação do Dr. José Carlos Souza e Ávila, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara, para cobrança da dívida referente à ICM, CDA nº 06070868, no valor de Cr\$1.193.748.637,30, equivalentes a 1.936,740 UPDF. O imóvel penhorado encontra-se em poder do Depositário Público Judicial, Eduardo de Campos Amaral. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário,  

R.13/10443 - De acordo com Certidão de 25/04/94, expedida pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 31.276/93, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, os direitos e obrigações decorrentes da promessa de compra e venda do imóvel objeto desta Matrícula foram PENHORADOS, por determinação do Dr. Jorge Hage Sobrinho, MM. Juiz de Direito da referida Vara, para cobrança das dívidas relativas à IPTU, Registros da Dívida Ativa datados de 16.01.93, CDAs nºs 06145655, 06145663, 06145671, 06145680 e 06145698. O imóvel penhorado encontra-se em mãos do depositário, Eduardo de Campos Amaral. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário,  

R.14/10443 - De acordo com Certidão datada de 01.12.1995, expedida pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília,DF, extraída dos Autos da Ação de Execução nº 013601/91, proposta por COMERCIAL DE FRUTAS PAULISTA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.675.163/0001-08, estabelecida no SIA Sul, Quadra 07, Bloco 7/4 nº 100-Box 21 CEASA, Brasília,DF, contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede no SIA -Trecho 03, Nº 35, Brasília,DF, CGC/MF nº 33.256.918/0775-54, todos os direitos e obrigações decorrentes da promessa de compra e venda do imóvel desta Matrícula, foram PENHORADOS, para cobrança da dívida no valor de R\$4.490,32(valor de 28.06.95).- A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Maria Divina Vitória, Mma. Juíza de Direito da referida Vara, ficando (continua na ficha 03)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento

2º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula

-10443-

ficha

-3-

(CONTINUAÇÃO DO R.14/10443, da ficha 02)....o bem depositado em mãos do Depositário Público Eduardo Campos Amaral.- Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73 não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ:-Em, 20.12.95.-Escrevente,

R.15/10443 - De acordo com Certidão para Averbação de Penhora, datada de 11.03.1994, expedida pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília,DF, acompanhada de Laudo de Avaliação de 03.12.1993, extraído dos autos da Ação de Execução Processo nº 29.050/91, requerida por CASA DO PADEIRO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.422.501/0001-66, contra CASAS DA BANHA IND.E COM. S/A., inscrita no CGC MF sob o nº 33.256.918/0094-54, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida, no valor de Cr\$214.130,00.- A penhora foi efetuada por determinação da Dra. Hayde - valda Aparecida Sampaio, MM. Juíza de Direito da referida Vara, ficando o bem em mãos e poder do Depositário Público.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei nº 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ:-Em, 08.10.96.-Escrevente,

R.16/10443 - De acordo com Mandado de Registro de Penhora, datado de 08 de maio de 1996, expedido pelo Doutor José Britto da Cunha, MM. Juiz do Trabalho Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, extraído dos autos do Processo número 1.645/91, movido por ROSA PEREIRA DE SOUSA, contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$9.315,03.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. José Britto da Cunha, MM. Juiz do Trabalho Presidente da referida JUCJ/DF.-Obs: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ:-Em, 19.12.96.-Escrevente,

Av.17/10443 - De acordo com Ofício nº 7aJUCJ/DF-196/98, de 09.03.1998, expedido pelo Dr. José Britto da Cunha, MM. Juiz do Trabalho da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.16/10443.

DOU FÉ:- Em, 06.04.98.-Escrevente,

R.18/10443 - De acordo com Certidão datada de 10 de setembro de 1998, expedida pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,DF, extraída dos autos da Ação de Execução nº 9.213/91, movida por MOEMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LIMITADA, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., CGC/MF 33.256.918/0175-54, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$900.000,00.-A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Sandoval Gomes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da referida Vara.- Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ:-Em, 01.12.98.-Escrevente,

Av.19/10443 - De acordo com a parte final do parágrafo 1º, do Artigo 213, da Lei 6.015/73, e tendo em vista erro evidente cometido no R.18/10443, fica o mesmo retificado, para esclarecer que a Penhora recaiu, tão somente, sobre os direitos e obrigações decorrentes da promessa de compra e venda do imóvel desta Matrícula.-Ficam ratificados os demais termos do R.18/10443.-
(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

-3-

-10443-

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

matrícula

-10443-

ficha

-3-

verso

(CONTINUAÇÃO DA Av.19/10443) ...

DOU FÉ.-Em, 01.12.98.-Escrevente,

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 04.

DOU FÉ. Brasília,DF, em 19/02/2003. O F I C I A L,

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr



Valide aqui
este documento

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
10.443

ficha
04

ficha
04

matrícula
10.443

R.20/10443 - De acordo com Carta de Arrematação de 30.10.2002, aditada em 28.01.2003, expedida pelo Dr. Jorge Luiz Martins Alves, MM. Juiz de Direito em Exercício na 2ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de Auto de Arrematação - Condicional, de 23.08.2002, e de Auto de Arrecadação com Avaliação de 14.06.2000, extraídos dos autos da Ação de Falência de CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ/MF 33.256.918/0001-55, com sede no Rio de Janeiro, RJ, Processo nº 1999.001.013203-0, todos os direitos e obrigações decorrentes da Promessa de Compra e Venda do imóvel desta Matrícula, foram **ARREMATADOS**, pelo valor de R\$500.000,00, incluindo outros imóveis, por IVOR ANTONIO MENEGOTTO, brasileiro, comerciante, CIC 386.381.509-20, residente e domiciliado em Luziânia, GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com MARIA HELENA BRAZ MENEGOTTO. OBS: O imóvel desta Matrícula encontra-se em **fase de construção**, conforme a Av.1/10443.- Pesa sobre o referido imóvel, o **Arresto** objeto do R.8/10443, bem como as **Penhoras**, objeto do R.6, R.7, R.9, R.10, R.11, R.12, R.13, R.14, R.15 e R.18/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 19.02.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.21/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.6/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.22/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.7/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.23/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.9/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.24/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.10/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.25/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.11/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.26/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.12/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.27/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.13/10443.-----
DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Quanto*
Av.28/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMA. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

matrícula

10.443

ficha

04

verso

cancelada a Penhora objeto do R.14/10443.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Opantos*
Av.29/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.15/10443.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Opantos*
Av.30/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.18/10443.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Opantos*
Av.31/10443 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelado o Arresto, objeto do R.8/10443.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *Opantos*
Av.32/10443 - De acordo com Petição de 09.12.2008, acompanhada de Certidão de Casamento de 11.04.1997, expedida pelo Cartório do Registro Civil do Segundo Subdistrito de Belo Horizonte, MG, extraída do Livro 069, fls. 050, Termo n° 724, e de peças do processo de divórcio direto consensual, os promitentes vendedores do imóvel desta Matrícula, EDGARD GARCIA RIBEIRO e EULALIA BITTENCOURT GARCIA RIBEIRO, que voltou a assinar o nome de solteira, ou seja, EULALIA BITTENCOURT, já qualificados, tiveram o estado civil alterado, em virtude de seu **DIVÓRCIO**, nos termos da sentença de 28.06.1996, transitada em julgado, proferida pelo Dr. Donizeti Aparecido da Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara de Família de Brasília, DF.

DOU FÉ.- Em, 16.03.2009.- Escrevente, *Alta Mui.*
R.33/10443 - **TRANSMITENTES**: EDGAR GARCIA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF n° 000.240.581-49 e EULÁLIA BITTENCOURT, brasileira, divorciada, do lar, CPF n° 774.344.631-04, residentes e domiciliados nesta Capital. **ADQUIRENTE**: IVOR ANTONIO MENEGOTTO, brasileiro, comerciante, CPF n° 386.381.509-20, casado com MARIA HELENA BRAZ MENEGOTTO, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO**: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 151, do Livro 858, em 09.12.2008, no Cartório do 5° Ofício de Notas de Taguatinga, DF. **VALOR**: R\$145.951,91. O imóvel desta Matrícula encontra-se em fase de construção.

DOU FÉ.- Em, 16.03.2009.- Escrevente, *Alta Mui.*
R.34/10443 - **INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL** - **TRANSMITENTES**: IVOR ANTONIO MENEGOTTO, CPF/MF n° 386.381.509-20, e sua mulher, MARIA HELENA BRAZ MENEGOTTO, CPF/MF n° 260.505.951-00, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados em Luziânia, GO. **ADQUIRENTE**: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, com sede no Núcleo Bandeirante, DF, CNPJ/MF n° 08.893.888/0001-40. **TÍTULO**: Petição de 20/10/2009, acompanhada do Contrato de Constituição da Sociedade, de 15/05/2007; da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de 12/02/2008, e da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de 30/11/2009, registrados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), sob os n°s 53201403114, em 01/06/2007; 20080124593, em 25/03/2008, e 20091052416, em 07/12/2009, respectivamente; de Certidão Simplificada de 10/12/2009, expedida pela referida Junta Comercial (JCDF), e da página de n° 06, do Diário Oficial do Distrito Federal n° 158, de 17/08/2009, contendo Ato Declaratório n°

(CONTINUA NA FICHA 05)



Valide aqui
este documento

2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília - Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
10.443

ficha
05

212-CEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 07/08/2009, referente a não incidência de ITBI. VALOR: R\$145.951,91. O imóvel desta Matrícula encontra-se em fase de construção, conforme Av.1/10443.-----

DOU FÉ. Em, 07/01/2010. Escrevente, *[Assinatura]*
R.35/10443 - ALIENACÃO FIDUCIÁRIA - CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. EMITENTE: POSTO ANTARES LTDA, CNPJ/MF nº 03.050.100/0001-10, com sede em Valparaíso, GO. GARANTIDORA E FIDUCIANTE: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, com sede no Núcleo Bandeirante, DF, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei 9.514/1997, para garantia da dívida e de todas as demais obrigações assumidas. TÍTULOS: Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial nº 04.0630.737.000002-01, emitida nesta Capital em 11.12.2012, pagável na mesma praça, com vencimento em 11.12.2016, e Termo de Constituição de Garantia de 11.12.2012. VALOR: R\$2.000.000,00. ENCARGOS FINANCEIROS: 100% CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,64% ao mês. PRAZO E SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: 48 meses, sendo 06 de carência e 42 de amortização do principal + encargos financeiros. - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC. AVALISTAS: MARCIO SOARES DE QUEIROZ, CPF/MF nº 486.524.741-68, residente e domiciliado em Luziânia, GO; REMI VITORINO SORGATTO, CPF/MF nº 296.431.399-72, residente e domiciliado em Luziânia, GO, e sua mulher, JANETE VAZ DOS REIS SORGATTO, CPF/MF nº 381.525.761-15 casados sob o regime da comunhão universal de bens, e RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, já qualificada. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.-----
DOU FÉ. Em, 04/03/2013. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.36/10443 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - Nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 26, da Lei nº 9.514/1997, fica consolidada a propriedade plena do imóvel desta Matrícula em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, uma vez que decorreu o prazo sem a purgação da mora pelos devedores POSTO ANTARES LTDA e RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, já qualificados. Procede-se esta averbação nos termos do Ofício nº 11056/2024-SAFIC-CESAVRJ, de 07/05/2024, referente a Solicitação de Consolidação de Propriedade, prenotada sob o nº 529.821, em 13/10/2025, acompanhada da Guia nº 06/05/2024/948/000009-6, comprovando o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - "Inter Vivos". OBS: Os devedores foram notificados por Notificações Extrajudiciais registradas sob os nºs 91473, 91474 e 92252 realizadas pelo 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.-----
DOU FÉ. Em, 16/10/2025. Escrevente, *[Assinatura]*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T5K65-X873M-F8GLZ-P4E4K>

ficha

05

matrícula

10.443